COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
37

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL – Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230426CP00004

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
RUA JOSÉ SILVEIRA, 7 - CENTRO - SALGADO DE SÃO FELIX - PB.
CEP: 58370-000 - E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br

A Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua José Silveira, nº 07, centro**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **09.072.463/0001-33**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. José Gomes da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Orgânicada Saúde nº 8080/90, através da Secretaria de Saúde do Município de Salgado de São Félix - PB, vem realizar **Chamada Pública** para Credenciamento de profissionais médicos, para pessoas fisicas/ e ou jurídica, para a prestação de serviçosde saúde e apoio em diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde - SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimentode pacientes do Município de Salgado de São Félix - PB, durante todo o exercício de 2023.

1. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
O processo de CREDENCIAMENTO dos interessados será a apartir do dia 02 de Maio de 2023 às 08:30 horas, até 25 de Maio de 2023 às 13:00 horas, cuja documentação e formulário próprio de inscrição, deverá ser entregue naPrefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sediada na José Silveira, nº 07 - Centro - Salgado de São Félix - PB.
1.1. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Salgado de São Felix, como também no Portal da Transparência do Município, ou acessandoo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.

2. DO OBJETO
Constitui objeto deste Edital a **CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2023**, destinado ao CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA, BEM COMO O CREDENCIAMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão se credenciar todas as pessoas fisicas/ e ou jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos.
3.2. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.°123/06 e alterações posteriores, a comprovação de tal enquadramento da Pessoa Jurídicadeverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada em nome da interessada em se credenciar, expedida pela Junta Comercial do Estado sede do proponente.
3.3. Não serão admitidas:
3.3.1. Pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio ou cooperativas;
3.3.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
3.3.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou que possuem qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor ou Funcional do MUNICÍPIO.
3.4. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Pessoa Física ou Jurídica em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4. PRAZOS
4.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final, deste credenciamento, na imprensa oficial.
4.2. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.° 8.666/1993.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI MUNICIPAL 700/2022 05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2005 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 09.00 FUNDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
38

MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE SAUDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIVIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.2002.2026 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAORIAL E HOSPIT 10.302.2002.2110 MANTER AÇÕES DE SAÚDE 602 TRANSFERÊNCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOA DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.301.2002.2023 OUTRAS PROGRAMAS POR TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO 600 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERENO FEDERAL 10.301.2022.2025 MANTER ASPS - BLC CUSTE: ANTENÇÃO BÁSICA 10.302.2002. 2026 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 621. TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartóriocompetente ou por servidor da administração pública.

6.2. PESSOA FÍSICA

6.2.1. Cédula de Identidade - RG e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Estes documentos poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou documento de identificação profissional emitido pela entidade de classe competente. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.

6.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.2.3. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.5. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III.

6.2.6. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2.7. Carteira profissional (Registro no CRM considerando Resolução CFM Nº 1.931/2009).

6.2.8. Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);

6.2.9. Declaração que aceita integralmente as normas do presente Edital de Credenciamento e Termo de Credenciamento - ANEXO III.

6.2.10. Comprovação de residência, através de fatura de água, energia elétrica, telefone.

6.2.11. Formulário próprio para inscrição preenchido - ANEXO I.

6.2.12. Declaração De Idoneidade para os fins do disposto no Inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores - ANEXO IV.

6.2.13. Declaração De Regularidade para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02 - ANEXO IV.

6.2.14. Cópia do Cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

6.2.16.Para os profissionais médicos interessados em efetuar o credenciamento, faz-se necessária a apresentação de cópia do curriculum vitae, com documentos que atestem a capacidade técnica na especialidade médica exigida com a devida comprovação de que possuem experiência e estão aptos a desenvolver suas funções.

6.3. PESSOA JURÍDICA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativoà sede do licitante.

6.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadode documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresaindividual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presenteinstrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.

6.3.4. Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada;

6.3.4.1. Carteira de Identidade;

6.3.4.2. CPF;

6.3.4.3. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

6.3.4.4. Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);

6.3.4.5. Carteira profissional (Registro no CRM considerando Resolução CFM Nº 1.931/2009);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
39

6.3.4.6. Cópia do Cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
6.3.5. Atestado de Capacidade Técnica de desempenho anterior satisfatório, de atividadeigual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
6.3.6. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativosaos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
6.3.7. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
6.3.8. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.
6.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termosdo Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6.3.10. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sededo licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.
6.4. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendasou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos,a ausência do referido índice não inabilitará o licitante.
6.5. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentaçãode documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitanteinabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovadanos endereços eletrônicos correspondentes. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, paracomprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante, quando for o caso.
6.6. AS PESSOAS FISICAS E JURIDICAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

6.6.1. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefiaou função de confiança e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no município de Salgado de São Félix - Anexo III;
6.6.2. Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições e nos valores praticados neste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;
6.6.3. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores - Anexo III;
6.6.4. Declaração expressa que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública - Anexo IV;
6.6.5. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fatoimpeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no local e horário indicado no **ITEM 1** deste Edital, dentro da vigência indicada no **ITEM 4.**
7.2. Fora do envelope, deverá ser entregue juntamente com este:
7.2.1. O Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e assinadas pelo seu representantelegal;
7.2.2. As Declarações conforme modelos constantes nos Anexos II a III deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas, assinadas pelo seu representante legal;
7.2.3. A Lista de Conferência de Entrega de Documentos constante no Anexo V, em 02 (duas) vias, preenchidas e assinadas pelo portador do(a) interessado(a) no credenciamento;
7.2.4. Não será recebido Requerimento de Credenciamento sem os documentos exigidos nos subitens "7.2.1", "7.2.2" e "7.2.3" deste item;
7.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação do credenciamento, no período, local e horário informados no ITEM 1;
7.4. No caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estardentro do envelope;
7.5. A documentação elencada no **item 6.0** deste Edital, deverá ser entregue em ENVELOPElacrado e opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 00004/2023
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
40

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA, BEM COMO O CREDENCIAMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.

7.6. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramentodo credenciamento, no endereço supracitado ou pelos correios, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade doparticipante.
7.6.1. Após a análise, e publicação do resultado final por meio do Diário Oficial do Estado, iniciará, a partir desta data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

7.6.2. Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierema ser interpostos, a requerente habilitada será convocada para a celebração do Contratode Prestação de Serviços.
7.7. TÍTULOS PARA FINS CLASSIFICATÓRIOS
7.7.1. Formação profissional:
7.7.2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração PúblicaLicitante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos ou seminários acima de 40 horas na área da saúde.
7.7.3. Experiência profissional com Cópia autenticada em cartório competente ou por servidorda Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na condição da especialidade.

8. CLASSIFICAÇÃO - JULGAMENTO

8.1. Os licitantes habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos nesteEdital;
8.2. A classificação proceder-se-á pela ordem crescente, o quantitativo de pessoalnecessário ao atendimento dos serviços, previsto neste edital;
8.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
8.4. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Credenciamento, perantea Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, aquele que não protocolar na (horário de atendimento das 8h às 12h), em até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, apontando os motivos da impugnação.
9.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal, sendo considerada como solicitação de esclarecimento;
9.3. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado final, no Diário Oficial Estado do Município de Salgado de São Félix e Diário Oficial do Estado;
9.4. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e também pelo endereço eletrônico licitacoes_pmssf@hotmail.com, serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados;
9.5. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectivapublicação na Imprensa Oficial em até 2 (dois) dias úteis.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O interessado habilitado será convocado, através do diário oficial, para assinaro instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital (Anexo IV), noprazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
10.2. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidadecom as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidasneste Edital;
10.3. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidadecom as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidasneste Edital;
10.4. O contratado deverá iniciar as suas atividades, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais, a critério do Município de Salgado de São Félix, na defesa do interesse público;
10.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral doMunicípio de Salgado de São Félix, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao contratado quaisquer direitos, vantagens ouindenizações;
10.6. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquervínculo empregatício com o município de Salgado de São Félix - PB.

11. DA CONDIÇÃO ESPECIAL

11.1. O quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O município de Salgado de São Félix, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, oferecerá parao credenciamento de médicos (as) especialistas, exames de apoio diagnóstico e clínica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
41

médica, conforme planilha abaixo:

12.2. PLANILHA DAS ESPECIALIDADES

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	UND	240	14,81	3.554,40
2	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	UND	30	24,20	726,00
3	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UND	400	24,24	9.696,00
4	BIMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	UND	200	12,34	2.468,00
5	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	UND	100	40,00	4.000,00
6	CERATOMETRIA	UND	30	3,37	101,10
7	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	UND	30	10,11	303,30
8	ESTESIOMENTRIA	UND	30	3,37	101,10
9	FUNDOSCOPIA	UND	30	3,37	101,10
10	GONIOSCOPIA	UND	30	6,74	202,20
11	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	200	24,24	4.848,00
12	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	UND	30	3,37	101,10
13	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UND	100	24,24	2.424,00
14	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	200	3,37	674,00
15	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	UND	30	24,68	740,40
16	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	UND	30	64,00	1.920,00
17	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	UND	50	6,74	337,00
18	TESTE DE SCHIRMER	UND	20	3,37	67,40
19	TESTE DE VISÃO DE CORES	UND	30	3,37	101,10
20	TESTE ORTOPTICO	UND	30	12,34	370,20
21	TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	UND	30	12,34	370,20
22	TONOMETRIA	UND	100	3,37	337,00
23	TONOMETRIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	UND	30	24,24	727,20
24	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIAL EM OFTALMOLOGIA	UND	1000	10,00	10.000,00
25	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/AVALIAÇÃODE GLAUCOMA(FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA)	UND	120	54,74	6.568,80
26	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA,TONOMETRIA E CAMPIMETRIA	UND	300	17,74	5.322,00
27	EXERCICIOS ORTOPTIOS	UND	100	3,37	337,00
28	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO E PACIENTE C/GLAUCOMA BINOCULAR	UND	50	18,66	933,00
29	TRATAMENTO OFTALMOL. DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	UND	50	79,38	3.969,00
30	TRATRAMENTO OFTALMOL. DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	UND	50	127,98	6.399,00
31	TRATAMENTO OFTALMOL. DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MANOCULAR (1ª LINHA)	UND	20	12,44	248,80
32	TRATAMENTO OFTALMOL DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	UND	10	52,92	529,20
33	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR	UND	10	85,33	853,30
34	TRAT.OFTAL. DE PACIENTE C/GLAUCOMA 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA-MONO	UND	20	65,36	1.307,20
35	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA -1ªLINHA ASSOSCIADA A 2ª LINHA-BINO.	UND	10	98,08	980,80
36	TRAT.OFTAL DE PACIEN. C/ GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA MONO.	UND	50	77,00	3.850,00
37	TRAT.OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA - 1ªLINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA BINO.	UND	10	146,64	1.466,40
38	TRAT.OFTAL. DE PACIEN. C/GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA-MONO	UND	20	138,25	2.765,00
39	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA-BINO	UND	20	207,36	4.147,20
40	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA MONO- ASSOCIAÇÃO DE 1ª,2ª E 3ª LINHAS	UND	20	150,69	3.013,80
41	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA BINO- ASSOCIAÇÃO DE 1ª,2ª E 3ª LINHAS	UND	130	226,02	29.382,60
42	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	UND	10	681,87	6.818,70
43	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	UND	10	22,93	229,30
44	EPILAÇÃO A LASER	UND	10	45,00	450,00
45	EPILAÇÃO DE CILIOS	UND	10	22,93	229,30
46	EXERSE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	UND	20	78,75	1.575,00
47	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	UND	10	19,14	191,40
48	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	UND	10	311,04	3.110,40
49	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	UND	10	22,93	229,30
50	SUTURA DE PALPEBRAS	UND	10	143,99	1.439,90
51	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	UND	10	95,42	954,20
52	PUNCTOPLASTIA	UND	10	19,14	191,40
53	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	UND	5	1.160,45	5.802,25
54	CORREÇÃO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)	UND	5	815,42	4.077,10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
42

55	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	UND	5	180,45	902,25
56	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UND	100	78,75	7.875,00
57	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA	UND	5	19,14	95,70
58	CICLODIALISE	UND	5	453,41	2.267,05
59	CORREÇÃO CIRURGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	UND	5	19,14	95,70
60	CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIR	UND	5	259,20	1.296,00
61	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	UND	5	82,28	411,40
62	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	UND	5	651,60	3.258,00
63	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	UND	5	45,00	225,00
64	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	UND	5	902,95	4.514,75
65	IMPLANTE SECUNDARIO DE LIO	UND	5	1.112,83	5.564,15
66	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	UND	5	8,24	41,20
67	IRIDECTOMIA CIRURGICA	UND	5	297,46	1.487,30
68	IRIDOTOMIA LASER	UND	5	45,00	225,00
69	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	UND	5	82,28	411,40
70	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	UND	50	172,27	8.613,50
71	RECONSTRUÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	UND	5	436,44	2.182,20
72	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	UND	5	335,72	1.678,60
73	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	UND	5	25,00	125,00
74	SINEQUIOLISE A YAG LASER	UND	5	45,00	225,00
75	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR	UND	5	544,88	2.724,40
76	SUTURA DE CORNEA	UND	5	164,08	820,40
77	TRABECULECTOMIA	UND	5	898,35	4.491,75
78	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	UND	100	209,55	20.955,00
79	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	UND	200	771,60	154.320,00
80	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE CORNEA	UND	5	172,12	860,60
81	CONSULT PARA DIAGNOSTICO/AVALIAÇÃO GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA)	UND	50	57,74	2.887,00
82	ACOMP. AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA/ TONOMETRIA /CAMPIMETRIA	UND	150	17,74	2.661,00
83	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR 1ª LINHA	UND	10	12,44	124,40
84	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR 1ª LINHA	UND	30	18,66	559,80
85	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR DE 2ª LINHA	UND	30	79,38	2.381,40
86	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR DE 3ª LINHA	UND	35	127,98	4.479,30
87	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª E 2ª LINHA)	UND	10	98,04	980,40
88	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR DE (1ª E 3ª LINHA)	UND	10	146,65	1.466,50
89	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR DE (2ª E 3ª LINHA)	UND	10	138,25	1.382,50
90	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª,2ª E 3ª LINHA)	UND	10	150,69	1.506,90
91	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	UND	10	52,92	529,20
92	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR 3ª LINHA	UND	10	85,33	853,30
93	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª E 2ª LINHA)	UND	10	98,04	980,40
94	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª E 3ª LINHA)	UND	10	146,64	1.466,40
95	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2ª E 3ª LINHA)	UND	10	207,36	2.073,60
96	PEDIATRIA	CONSULTAS	1080	50,00	54.000,00
97	DERMATOLOGISTA	CONSULTAS	1080	50,00	54.000,00
98	ORTOPEDISTA	CONSULTAS	1080	50,00	54.000,00
99	VASCULAR	CONSULTAS	1080	50,00	54.000,00
100	OFTALMOLOGISTA	CONSULTAS	1080	50,00	54.000,00
				Total	661.640,60

Os valores de referência foram baseados na média aritmética dos valores da Tabela doscontratos pagos pelo município de Salgado de São Félix, das pesquisas realizadas com profissionaise Policlínicas, valores executados pelos municípios da região, e Tabela SUS do Ministério da Saúde.

12.3. Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótesediagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local;

12.4. A realização da consulta poderá ser efetuada na Policlínica Municipal e Unidadesde Saúde da Família do Município;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
43

12.5. A distribuição dos serviços entre os prestadores, deverá ser realizada pela Direçãoda Policlínica Municipal. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensalde consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadoresinteressados por uma mesma especialidade;
12.6. O valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) pagos pela consulta/comsulta ao CREDENCIADOdará direito de retorno ao usuário do "SUS". O médico assistente deverá fazer encaminhamento à Central de Marcação de Consultas constando, no formulário, a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste;
12.7. O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
12.8. Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas;
12.9. Nos casos de necessidade de relatório, Atestado ou Laudo médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu,estes serão uma complementação da consulta, portanto, será contabilizada apenas uma consulta;
12.10. Nos casos de procedimento complementar a consulta como por exemplo a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, será considerado parte da consulta, portanto serácontabilizado apenas uma consulta;
12.11. Considerando que o direito ao retorno é em até trinta dias, o retorno que ultrapassar a data limite será contabilizado como uma nova consulta, como no caso dasconsultas de ortopedia;
12.12. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
12.13. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização do Secretário Municipal de Saúde, ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;
12.14. Todos os custos para a prestação de serviços em diversas especialidades, compreendendo estes serviços e consultas, serão de responsabilidade do Credenciado;
12.15. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações noprojeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, paratanto, na relação dos preços unitários básicos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Controle e avaliação da prestação dos serviços;
13.2. Prestação de conta aos órgãos competentes;
13.3. Fornecimento de infraestrutura adequada para os procedimentos que forem realizados nas Unidades vinculadas ao "SUS".

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A contratada deverá executar os serviços nos dias e horários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente àsnormas aplicáveis;
14.2. O credenciado responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas dos diagnósticos;
14.3. Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou requisição, emitida pelas unidades desaúde do Município de Salgado de São Félix;
14.4. A realização da consulta poderá ser efetuada na Policlínica Municipal e/ou nos Postos de Saúde da Família do município;
14.5. Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência;
14.6. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;
14.7. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
14.8. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nasConsultas e serviços prestados;
14.9. Todos os materiais necessários, como medicamentos, insumos e estrutura pararealização das consultas e exames correrão às custas da contratada;
14.10. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregadosao Município e/ou terceiros.

15. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O valor a ser pago por cada consulta é R$ 50,00 (cinquenta reais);
15.2. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/ entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;
15.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidadecontratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso,a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observânciae cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízodo contraditório e da ampla defesa.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes docontrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix, garantida a ampla defesa e o contraditório, aaplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:
16.1.1. Advertência;
16.1.2. Multa;
16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratarcom a Administração;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
44

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AdministraçãoPública.
16.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei n°8.666/93;
16.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento dasnormas dos contratos celebrados.
16.4. A multa aplicável será de:
16.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
16.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;
16.4.3. 10% (dez por cento);
16.4.3.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
16.4.3.2. Pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou;
16.4.3.3. Pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço,calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
16.4.3.4.O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, apartir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Salgado de São Félix, ou do primeiro dia útil seguinte;
16.4.3.5.A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a naturezae a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
16.4.4. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocontrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;
16.4.5. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública Municipal, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
16.4.5.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:
16.4.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
16.4.5.1.2.Alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.
16.4.5.2.Por 12 (doze) meses, nos casos de:
16.4.5.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas oudo fornecimento de bens.
16.4.5.3.Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
16.4.5.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
16.4.5.3.2. Paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
16.4.5.3.3. praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbitodo Município de Salgado de São Félix, ou sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso,fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
16.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com aAdministração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
16.5.1. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
16.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, aqual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da suaconduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
16.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

17. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

17.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuênciado Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e consensual, conforme ITEM 4, deste Edital;
17.2. Durante a vigência do Termo não haverá correção ou reajuste de valores das Consultas.

18. DO DESCREDENCIAMENTO:

18.1. Constituem motivo para o descredenciamento:
18.1.1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer emsituação de irregularidade fiscal;
18.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento dacapacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
18.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
18.1.4. Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93;
18.1.5. Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
18.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
18.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n°. 8.666/93.

19. TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENOPORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
45

(LEI COMPLEMENTAR N ° 123/06 e alterações posteriores):

19.1. No presente credenciamento, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do artigo 72 da Lei Complementar n° 123/06e alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será asseguradoo prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da sessão deanálise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na inabilitação da requerente e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstasno artigo 81 da Lei n° 8.666/93;

19.4. Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, o requerimento será indeferido.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Este Edital estará à disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, como também no site oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (www.tce.pb.gov.br);

20.2. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF;

20.3. É dado revogar o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, por razõesde interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do artigo 49 da Lei Federal n° 8.666/1993;

20.4. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento;

20.5. É facultada à Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;
ANEXO II - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO;
ANEXO III - COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E TRATAMENTO DIFERENCIADO;
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VI - LISTA DE CONFERÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA;
ANEXO VII - LISTA DE CONFERÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - PESSOA FISICA.

Salgado de São Félix - PB, 02 de Maio de 2023.

JOSÉ GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
46

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – CHAMADA PUBLICA N° 00004/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE: CHAMADA PUBLICA N° 00004/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB.

PROPONENTE
CNPJ

A empresa ..... inscrita no CNPJ de n° ....., com sede na .....
, neste ato representado pelo (s) Sr/Srª (s) .....
(*diretores ou sócios, com qualificação completa a exemplo, nome completo, numero do RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*) pelo presente instrumentode mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador(es) o Sr/Srª (s).....
(*nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*) portador do RG n° ....., expedido pelo órgão ....., devidamente inscrito no CPF n° .....,
residente no endereço ..... (endereço completo), como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX,praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento de CHAMADA PÚBLICO n° 0001/2023, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmarcompromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
47

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – CHAMADA PUBLICA N° 00004/2023

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO

REFERENTE: CHAMADA PUBLICA N° 00004/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB.

PROPONENTE
CNPJ/CPF

1.0. FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

a) Por cada evento realizado (jornada, simpósio, treinamento, seminário e congresso, com carga horária maior ou igual há 40 horas) = 2 pontos;

b) Título concluído de Especialização na área médica = 30 pontos;

c) Título concluído de Mestrado comprovado = 50 pontos;

d) Título concluído de Doutorado comprovado = 100 pontos.

2.0. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

a) Por cada ano ou fração igual ou superior a 06 meses de emprego comprovado na condição de plantonista = 5 pontos;

OBS: Na hipótese de ocorrer à satisfação de 02 ou mais situações em um mesmo item, os pontos serão contados cumulativamente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
18

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – CHAMADA PUBLICA N° 00004/2023

MODELO DE DECLARAÇÕES

REFERENTE: CHAMADA PUBLICA N° 00004/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB.

PROPONENTE
CNPJ/CPF

1.0 - DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa doórgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada.

O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII, da CF - Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7° inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declaranão possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalhonoturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho;podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

3.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participaçãona licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2°, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ouestado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidadeno âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcandocivil e criminalmente pela presente afirmação.

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

Declaro expressamente de que aceito prestar os serviços, nas condições e valores praticados neste instrumento convocatório. Portanto, atenderá a qualidade necessária àmanutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
49
9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – CHAMADA PUBLICA N° 00004/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE: CHAMADA PUBLICA N° 00004/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4°, Inciso VII, daLei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4°, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o Chamamento Público acima indicado, e ainda:

2.0 Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a LeiComplementar n°. 123/06, declaramos:

( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4°do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06.
( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06.

3.0 No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

( ) Para os efeitos do Inciso VII do Art. 4° da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7° do mesmo diploma.
( ) Para os efeitos do § 1° do art. 43 da Lei complementar n° 123/06, haver restriçãona comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazode 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração dovencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicarádecadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

4.0 Para os fins do disposto no Inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, declaramos:

Sob as penas da lei, para fins do Chamanento Público n° 0001/2023, que a empresa/proponente não foi declarado(a) INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei suprassitada, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

5.0 Declaro, para os devidos fins de direito que aceito a prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
50

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – CHAMADA PUBLICA N° 00004/2023

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N° 00004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230426CP00004

CONTRATO N°: ..../...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ n° 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF n° 131.395.094-72, Carteira de Identidade n° 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ n° ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública n° 00004/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA, BEM COMO O CREDENCIAMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública n° 00004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
51

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI MUNICIPAL 700/2022 05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2005 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 09.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE SAUDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIVIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.2002.2026 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAORIAL E HOSPIT 10.302.2002.2110 MANTER AÇÕES DE SAÚDE 602 TRANSFERÊNCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOA DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.301.2002.2023 OUTRAS PROGRAMAS POR TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO 600 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERENO FEDERAL 10.301.2022.2025 MANTER ASPS - BLC CUSTE: ANTENÇÃO BÁSICA 10.302.2002. 2026 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 621. TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: ... (...) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: ... (...) ..., considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 52

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

_____
.....

PELO CONTRATADO

_____
.....

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – CHAMADA PUBLICA N° 00004/2023

LISTA DE CONFERÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS – PESSOA JURÍDICA

REFERENTE: CHAMADA PUBLICA N° 00004/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX – PB.

PROPONENTE
CNPJ

ITEM	DOCUMENTO	ENTREGUE	PENDENTE
A.1	**HABILITAÇÃO JURÍDICA/TÉCNICA/FISCAL**		
a.01	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.		
a.02	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante.		
a.03	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.		
a.04	Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhadoda documentação a seguir relacionada: Carteira de Identidade; CPF; Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso); Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso); Carteira profissional (Registro no CRM considerando Resolução CFM N° 1.931/2009);		
a.05	Atestado de Capacidade Técnica de desempenho anterior satisfatório,de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.		
a.06	Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.		
a.07	Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.		
a.08	Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempode Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.		
a.09	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.		
a.10	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.		
a.11	Cópia do Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.		
B.1	**DECLARAÇÕES**		
b.01	DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada.		

b.02	DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
54

b.03	DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.		
b.04	DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.		
b.05	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4°, Inciso VII, daLei 10.520/02.		
b.06	DECLRAÇÃO para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar n°. 123/06.		
b.07	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para os fins do disposto no Inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores.		



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
56

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - CHAMADA PUBLICA Nº 00004/2023

LISTA DE CONFERÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - PESSOA FISICA

REFERENTE: CHAMADA PUBLICA Nº 00004/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB.

PROPONENTE
CNPJ/CPF

ITEM	DOCUMENTO	ENTREGUE	PENDENTE
A.1	**HABILITAÇÃO FISICA/TÉCNICA/FISCAL**		
a.01	Cédula de Identidade - RG e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Estes documentos poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou documento de identificação profissional emitido pela entidade de classe competente. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.		
a.02	Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.		
a.03	Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.		
a.04	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.		
a.05	Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).		
a.06	Comprovação de residência, através de fatura de água, energia elétrica, telefone.		
a.07	Cópia do Cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.		
a.08	Para os profissionais médicos interessados em efetuar o credenciamento, faz-se necessária a apresentação de cópia do curriculum vitae, com documentos que atestem a capacidade técnica na especialidade médica exigida com a devida comprovação de que possuem experiência e estão aptos a desenvolver suas funções.		
a.09	Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.		
a.10	Formulário próprio para inscrição preenchido (ANEXO I).		
a.11	Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso).		
B.1	**DECLARAÇÕES**		
b.01	Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.		
b.02	DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.		
b.03	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, daLei 10.520/02.		
b.04	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para os fins do disposto no Inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores.		